

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 18.572, DE 17.11.23 (D.O. 20.11.23)**

**DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE PISO TÁTIL  
PARA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA VISUAL NOS ACESSOS EXTERNOS E  
NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS  
ESTADUAIS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Os órgãos públicos estaduais instalarão sinalização de piso tátil nos acessos externos e nas dependências das suas edificações, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O estabelecido no *caput* somente se aplicará às novas edificações e às que forem reformadas a partir da vigência desta Lei.

**Art. 2.º** O piso tátil deverá atender às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3.º** A acessibilidade aos bens que estejam tombados deverá observar os critérios estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os aprovados pelos órgãos do patrimônio histórico e cultural competente.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
17 de novembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Júlio César Filho